



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itajuípe

1

Quinta-feira • 11 de Agosto de 2016 • Ano X • Nº 1282

Esta edição encontra-se no site: www.itajuípe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Itajuípe publica:

- **Lei Nº 949/2016 LDO Exercício Financeiro 2017-** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2017 do Município de Itajuípe e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
GABINETE DA PREFEITO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90

LEI Nº 949/2016

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2017 do Município de Itajuípe e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJUIPE, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública municipal;
- II - as orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - as disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - os critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - a autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - a definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - a definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - o incentivo à participação popular;
- XIV - as disposições gerais.

SEÇÃO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

GABINETE DA PREFEITO

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90

Art. 2º. Em atendimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2017 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2017 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2017 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do “caput” deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2017 conterá demonstrativo da observância da Metas e Prioridades estabelecidas na forma do “caput” deste artigo.

SEÇÃO II

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.

Art. 4º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE GABINETE DA PREFEITO

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90

Parágrafo Único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no “caput”, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 da ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2017 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2016, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo Único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo Único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no “caput”, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 30 de julho de 2016, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

GABINETE DA PREFEITO

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no “caput” deste artigo não poderão ser anulados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

SUBSEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2017, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
GABINETE DA PREFEITO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90

SUBSEÇÃO III
DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2017, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III
DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar às normas do “caput”, no exercício financeiro de 2017 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

SUBSEÇÃO II
DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 18. Se durante o exercício de 2017 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento pela realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situação emergencial de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no “caput” deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

GABINETE DA PREFEITO

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2017, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão anuladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2017.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no “caput”, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO V

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

GABINETE DA PREFEITO

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2017 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2017 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2017 a 2019, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em consideração as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a - a implementação das medidas previstas no art. 19 desta Lei;
- b - atualização do cadastro imobiliário;
- c - chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores

SEÇÃO VI

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no “caput” do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2017.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no “caput” deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
GABINETE DA PREFEITO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90

VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no “caput” deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

SEÇÃO VII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado das ações e dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados das ações e dos programas de governo.

§ 1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 2º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esportes ou cultura;
- II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

GABINETE DA PREFEITO

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Art. 30. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, desde que seja sua execução esteja condicionada a Lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esportes, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária conterá dotações que permitam ao Município firmar e honrar os convênios celebrados para atender às despesas de custeio com órgãos do Estado e da União.

§ 2º - O Poder executivo Municipal poderá firmar com outras esferas de Governo, com entidades estatais ou paraestatais, convênios, ajustes ou acordos que visem à implementação de serviços e obras previstos no Plano Plurianual, que exijam contrapartida do erário, cessão de espaço público, ou transferência de tecnologia.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 32 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

GABINETE DA PREFEITO

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Exceuem-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o “caput” deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo Único. As normas do “caput” deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

SEÇÃO IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 37. É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo Único. A realização da despesa definida no “caput” deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/93.

SEÇÃO X

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, as metas bimestrais de arrecadação, a programação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

GABINETE DA PREFEITO

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90

financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao “caput” deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2017;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o “caput” deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 39. O Poder Executivo publicará no mês de Janeiro do ano 2017, o Quadro de Detalhamento de Despesas, do orçamento, corrigido com base na variação ocorrida no período entre Agosto a Dezembro de 2016.

Parágrafo único - O QDD de que trata este artigo, denominado de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser alterado durante o exercício de 2017, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita.

SEÇÃO XI

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2014-2017 e com as normas desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

GABINETE DA PREFEITO

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se às contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cujo processo de contratação iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2017, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2016.

SEÇÃO XII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

DO INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2017, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

SEÇÃO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar ou transpor, total ou parcialmente, os saldos das dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE GABINETE DA PREFEITO

CNPJ N.º 14.147.946/0001-90

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

Parágrafo único. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 46. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 47. Se o projeto de lei orçamentária de 2017 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V - demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e.
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do “caput”, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2017 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo de Metas Fiscais;
- II - Anexo de Riscos Fiscais;
- III - Anexo de Metas e Prioridades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
GABINETE DA PREFEITO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe/BA, 02 de Junho de 2016

ANTÔNIO JORGE RODRIGUES NETO
PREFEITO



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
2014/2017

LDO: 2017
PPA:

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
-------------------	---------	-------	-------------

PROGRAMA: 001 – IGUALDADE E DIREITOS HUMANOS

OBJETIVO: Oferecer melhorias das condições de saúde física e mental de crianças, adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência e idosos, promovendo atividades físicas, culturais, sociais, profissionalizantes, com a finalidade de socialização e inclusão social, além da melhora de auto-estima, melhoria de comportamento familiar e escolar, aumento da qualidade de vida e desenvolvimento pessoal. Oportunizar a inclusão digital aos alunos que não possuem meios para manusear computadores, desenvolvendo habilidades antes desconhecidas, melhorando o quadro social e oferecendo novas oportunidades.

1001 – ADAPTAÇÃO ARQUITETONICA DE PRÉDIOS PARA MELHORIA DA ACESSIBILIDADE	PRÉDIOS ADAPTADOS	UNIDADE	0001
1002 – CRIAÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOEDAGÓGICO	CENTRO CRIADO	UNIDADE	0001
1003 – CRIAÇÃO DO CONSELHO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	CONSELHO CRIADO	UNIDADE	0001
1005 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	VEÍCULO ADQUIRIDO	UNIDADE	0001
1006 – REFORMA DO COMPLEXO TURISTICO P/IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA	COMPLEXO REFORMADO	UNIDADE	0001
1007 – IMPLANTAÇÃO DE NUCLEO DE REABILITAÇÃO P/PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	NUCLEO IMPLANTADO	UNIDADE	0001
1008 – IMPLANTAÇÃO DO PROJETO “TALENTO NO FUTEBOL”	PROJETO IMPLEMENTADO	UNIDADE	0001
1009 – IMPLANTAÇÃO DO PROJETO “INFORMÁTICA PARA TODOS”	PROJETO IMPLEMENTADO	UNIDADE	0001
1010 – IMPLANTAÇÃO DO PROJETO “ARTE DE VIVER”	PROJETO IMPLEMENTADO	UNIDADE	0001
1011 – CONSTRUÇÃO DO CRAS	CRAS CONSTRUIDO	UNIDADE	0001
1012 – IMPLANTAÇÃO DO PROJETO “TALENTO NO FUTEBOL”	PROJETO IMPLEMENTADO	UNIDADE	0001
1013 – CRIAÇÃO DE ESPAÇOS VISANDO O FORTALECIMENTO DE VINCULOS	ESPAÇOS CRIADOS	UNIDADE	0002
1014 – MELHORIA DOS ESPAÇOS DE LAZER EM ÁREAS DE MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL	ESPAÇOS DE LAZER REVITALIZADOS	UNIDADE	0002
1015 – IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CASA DE PASSAGEM P/ADOLESCENTES EM RISCO	CASA DE PASSAGEM IMPLANTADA	UNIDADE	0001
1016 – REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS	CAMPANHAS REALIZADAS	UNIDADE	0001
1017 – IMPLANTAÇÃO DE CENTRO PARA ALUNOS COM DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM	CENTRO CRIADO	UNIDADE	0001
1018 – ESTRUTURAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	GUARDA MUNICIPAL ESTRUTURADA	UNIDADE	0001
1019 – IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DIGITAL CIDADÃO	CENTRO DIGITAL IMPLANTADO	UNIDADE	0001

PROGRAMA: 002 – EDUCAÇÃO, DIVERSIDADE E CIDADANIA

OBJETIVO: Concentrar esforços na busca da melhoria da qualidade da educação por meio de ações com base técnico-científica, capazes de alcançar resultados concretos, fortalecendo a educação pública no município, como ferramenta para a contribuição da diversidade e da cidadania. Oferecer o acesso ao esporte e lazer e às práticas esportivas e educativas, garantindo que os indivíduos possam conquistar uma vida saudável e plena. Promover a organização e planejamento de ações que possibilite a evolução da cultura municipal.

2001 – IMPLANTAR A NUCLEAÇÃO DAS ESCOLAS P/MELHOR QUALIDADE DE APRENDIZAGEM	NUCLEOS ESCOLARES IMPLANTADOS	UNIDADE	0002
2002 – ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO E OPERACIONAL DO CEAPEI	ADEQUAÇÃO DO CEAPEI	UNIDADE	0001
2003 – ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS VISANDO A PERSPECTIVA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL	ESCOLAS ADEQUADAS	UNIDADE	0003
2004 – CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA	SECRETARIA CRIADA	UNIDADE	0001
2005 – CRIAÇÃO DO MUSEU DA CIDADE	MUSEU CRIADO	UNIDADE	0001
2006 – TOMBAMENTO E REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUITETONICO	PATRIMÔNIO TOMBADO	UNIDADE	0001
2007 – REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E MUROS INCENTIVANDO ARTISTAS LOCAIS	ADEQUAÇÃO DO CEAPEI	UNIDADE	0001
2008 – MELHORIAS ESTRUTURAIS E DE ATENDIMENTO DA MERENDA ESCOLAR	MELHORIA DA MERENDA ESCOLAR	UNIDADE	0001
2009 – FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	PROFISSIONAIS CAPACITADOS	UNIDADE	0010



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
2014/2017

LDO: 2017
PPA:

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
2010 – REVITALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	QUADRAS CONTRUIDAS/REVITALIZADAS	UNIDADE	0002
2011 – IMPLANTAÇÃO DOS JOGOS ESTUDANTIS ENTRE ESCOLAS PÚBLICAS	JOGOS ESTUDANTIS IMPLANTADOS	UNIDADE	0001
2012 – IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS PARA ESPOTES RADICAIS	ÁREAS PARA ESPORTES IMPLANTADAS	UNIDADE	0001
2013 – CRIAÇÃO DA CASA DO ATLETA P/HOSPEDAGEM E CONCENTRAÇÃO	CASA DO ATLETA CRIADA	UNIDADE	0001
2014 – REVITALIZAÇÃO DA LAGOA HUMERTO BADARÓ E ANTONIO SALUSTIANO	LAGOAS REVITALIZADAS	UNIDADE	0002
2015 – REFORMA DA IGREJA MATRIZ DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS-PATRIMÔNIO CULTURAL	IGREJA REFORMADA	UNIDADE	0001
2016 – PROMOÇÃO DA FESTA DE SÃO PEDRO DA ALEGRIA	FESTA PROMOVIDA	UNIDADE	0001
2017 – REFORMA / AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	ESTÁDIO REFORMADO / AMPLIADO	UNIDADE	0001

PROGRAMA: 003 – URBANISMO E QUALIDADE DE VIDA

OBJETIVO: Criar estratégias para o desenvolvimento urbano municipal, visando a melhoria da qualidade de vida, com melhoramento da segurança pública, da rede urbana e rural. Investir em serviços públicos adequados e promover a mobilidade e acessibilidade através da implantação de obras de infraestrutura no município

3001 – AQUISIÇÃO DE ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA	ÁREA ADQUIRIDA	UNIDADE	0001
3002 – READEQUAÇÃO DO CALÇAMENTO DE RUAS E MELHORIA DA ILUMINAÇÃO	RUAS READEQUADAS	UNIDADE	0003
3003 – REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DA CIDADE MELHORANDO O TRAFEGO	CENTRO DA CIDADE REVITALIZADO	UNIDADE	0001
3004 – CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO NO CENTRO DA CIDADE	CALÇADÃO CONSTRUÍDO	UNIDADE	0001
3005 – MELHORIAS NAS ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS MELHORADAS	UNIDADE	0002
3006 – REFORMA DO BARRAÇÃO	BARRAÇÃO REFORMADO	UNIDADE	0001
3007 – REESTRUTURAÇÃO DAS PRAÇAS ADONIAS FILHO E REGIS PACHECO	PRAÇAS REESTRUTURADAS	UNIDADE	0002
3008 – ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURAS E DE OBRAS DO MUNICÍPIO	CÓDIGOS ATUALIZADOS	UNIDADE	0002
3009 – AQUISIÇÃO DE ÁREA DE TERRA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO	ÁREA ADQUIRIDA	UNIDADE	0001
3010 – CONSTRUÇÃO DE PISTA DE COOPER/CICLOVIA ENTRE A PENALTY E BR-101	PISTA CONSTRUÍDA	UNIDADE	0001
3011 – CONSTRUÇÃO DE UMA GARAGEM	GARAGEM CONSTRUÍDA	UNIDADE	0001
3012 – MELHORIA NO ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS NO RIO ALMADA	ESCOAMENTO DE ÁGUAS MELHORADO	UNIDADE	0001
3013 – REFORMA DA PONTE DA ESTRADA VICINAL ENTRE ITAJUIPE/REGIÃO DO CATONGO	PONTES REFORMADAS	UNIDADE	0001
3014 – DRENAGEM DO CANAL DO BAIRRO SANTO ANTONIO	CANAIS DRENADOS	UNIDADE	0001
3015 – ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	PLANO ELABORADO	UNIDADE	0001
3016 – IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAS RUAS DO MUNICÍPIO	RUAS COM ESGOTO SANITÁRIO	UNIDADE	0002
3017 – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEO-MONITORAMENTO NO CENTRO DA CIDADE	VIDEO MONITORAMENTO IMPLANTADO	UNIDADE	0001
3018 – AQUISIÇÃO DE COMPACTADORES DE LIXO	COMPACTADORES DE LIXO ADQUIRIDOS	UNIDADE	0002
3019 – IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO COM ABSORÇÃO DE SISTEMA DE GÁS	ATERRO SANITÁRIO IMPLANTADO	UNIDADE	0001
3020 – FOMENTO À CRIAÇÃO DE COOPERATIVA DE CATADORES DE LIXO	COOPERATIVAS FOMENTADAS	UNIDADE	0002
3021 – AQUISIÇÃO DE TRATOR PARA O LIXÃO	TRATORES ADQUIRIDOS	UNIDADE	0001

PROGRAMA: 004 – MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

OBJETIVO: Atender as demandas ambientais do município, com eficiência, competência técnica e conhecimentos específicos para atuação em diferentes áreas ambientais. Trabalhar as potencialidades do município para o turismo, buscando o crescimento, a geração de emprego e renda. Alcançar um bom funcionamento das ações da Agricultura para atender bem o produtor rural e o agricultor familiar.



ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
2014/2017

LDO: 2017
PPA:

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNID.	META FÍSICA
4001 – ELABORAÇÃO DE PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS	PROJETOS ELABORADOS	UNIDADE	0001
4002 – REVITALIZAÇÃO DO RIO ALMADA	RIOS REVITALIZADOS	UNIDADE	0001
4003 – CONSTRUÇÃO DO MIRANTE NA PEDREIRA DA TORRE DE TV DO MUNICÍPIO	MIRANTES CONSTRUÍDOS	UNIDADE	0001
4004 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO	CENTRO DE ABASTECIMENTO REVITALIZ.	UNIDADE	0001

PROGRAMA: 005 – DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

OBJETIVO: Criar estratégias para o desenvolvimento econômico municipal, visando a melhoria da qualidade de vida. Fomentar o desenvolvimento do comércio no Município.

5001 – IMPLANTAÇÃO O POUÇA – TEMPO DO EMPREENDEDOR	PROJETOS IMPLANTADOS	UNIDADE	0001
5002 – IMPLAN. DO PROJETO “INCUBADORA DE COOP. E OUTROS EMP.ECONÔMICO SOLIDÁRIOS”	PROJETOS IMPLANTADOS	UNIDADE	0001
5003 – IMPLANTAÇÃO DA FEIRA DO EMPREENDEDOR E DE NEGÓCIOS	FEIRAS IMPLANTADAS	UNIDADE	0001
5004 – CRIAÇÃO DA FEIRA DO MICRO-EMPREENDEDOR E NEGÓCIOS	FEIRAS IMPLANTADAS	UNIDADE	0001
5005 – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA	SISTEMAS IMPLANTADOS	UNIDADE	0001
5006 – IMPLANTAÇÃO DO POLO INDUSTRIAL	POLOS INDUSTRIAIS IMPLANTADOS	UNIDADE	0001

PROGRAMA: 006 – SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

OBJETIVO: Atender à demanda da população municipal em todos sua totalidade, buscando ampliar as unidades básicas de saúde, admitindo e qualificando novos profissionais. Desenvolver ações de promoção e proteção à saúde, garantindo atendimento especializado e hospitalar para a população do município de Itajuípe.

6001 – CONSTRUÇÃO/AQUISIÇÃO DE ESPAÇO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	CONSELHO CONSTRUÍDO/ADQUIRIDO	UNIDADE	0001
6002 – AQUISIÇÃO DE MICRO-ONIBUS PARA TRANSPORTES DOS USUÁRIOS DO SUS	VEÍCULO ADQUIRIDO	UNIDADE	0001
6003 – CONSTRUÇÃO/AQUISIÇÃO DE SEDE PARA SECRETARIA DE SAÚDE	SEC. DE SAÚDE CONSTRUÍDA/ADQUIRIDA	UNIDADE	0001
6004 – CONSTRUÇÃO DE POLICLINICA	POLICLINICA CONSTRUÍDA	UNIDADE	0001
6005 – CONSTRUÇÃO/IMPLANTAÇÃO DO CAPS	CAPS CONSTRUÍDO/ADQUIRIDO	UNIDADE	0001
6006 – IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	ACADEMIA DE SAÚDE IMPLANTADA	UNIDADE	0001
6007 – AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS	AMBULÂNCIAS ADQUIRIDAS	UNIDADE	0001
6008 – AMPLIAÇÃO / CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES DE SAÚDE	UNID.DE SAÚDE REF./CONSTRUÍDAS	UNIDADE	0001
6009 – REFORMA / AMPLIAÇÃO HOSPITAL MONTIVAL LUCAS	HOSPITAL REFORMADO / AMPLIADO	UNIDADE	0001

PROGRAMA: 007 – SANEAMENTO EM ITAJUIPE

OBJETIVO: Prover o município de Itajuípe, dos serviços de abastecimento de água potável e esgoto sanitário. Desde a concepção de projeto, passando pela operação e manutenção e administração de todos os sistemas. Tudo isso mantendo todos os elevados padrões de qualidade e na quantidade exigidos pelo Ministério da Saúde. Integrando-se ao desenvolvimento do município e da sua população no sentido de contribuir para o seu progresso sustentável.

7001 – CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO SAAE	SERVIORES CAPACITADOS	UNIDADE	0002
7002 – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	ESGOTAMENTO SANITÁRIO IMPLANTADO	UNIDADE	0001
7003 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ETAS (ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA)	ESTAÇÕES REFORMADAS / AMPLIADAS	UNIDADE	0001



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE

PRAÇA ADONIAS FILHO 16

CENTRO

C.N.P.J. : 14.147.946/0001-90

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Receitas

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Milhares		
	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	50.728.816	50.267.644	49.806.473
RECEITA TRIBUTARIA	559.130	554.047	548.964
RECEITA PATRIMONIAL	54.010	53.519	53.028
RECEITAS DE SERVICOS	2.024.000	2.005.600	1.987.200
TRANSFERENCIAS CORRENTES	47.603.826	47.171.063	46.738.301
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	487.850	483.415	478.980
RECEITAS DE CAPITAL	1.325.500	1.313.450	1.301.400
OPERACOES DE CREDITO	-	-	-
ALIENACAO DE BENS	16.500	16.350	16.200
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.309.000	1.297.100	1.285.200
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
DEDUÇÃO DO FUNDEB	(4.025.340)	(3.988.746)	(3.952.152)
DEDUÇÃO			
TOTAL	48.028.976	47.592.348	47.155.721

ANTÔNIO JORGE RODRIGUES NETO

PREFEITO

CPF: 062.783.965-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

PRAÇA ADONIAS FILHO 16

CENTRO

C.N.P.J. : 14.147.946/0001-90

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Despesas

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ Milhares		
	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES	44.015.704	43.615.561	43.215.418
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.455.108	30.178.243	29.901.379
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	9.900	9.810	9.720
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.550.696	13.427.507	13.304.319
DESPESAS DE CAPITAL	3.903.272	3.867.788	3.832.303
INVESTIMENTOS	1.991.752	1.973.646	1.955.539
INVERSÕES FINANCEIRAS	85.520	84.742	83.965
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.826.000	1.809.400	1.792.800
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	110.000	109.000	108.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	110.000	109.000	108.000
TOTAL	48.028.976	47.592.348	47.155.721

ANTÔNIO JORGE RODRIGUES NETO

PREFEITO

CPF: 062.783.965-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
PRAÇA ADONIAS FILHO 16
CENTRO
C.N.P.J. : 14.147.946/0001-90
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário

RECEITAS	2014	2015	2016	2017	2018	2019
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	30.412.568	29.166.599	42.411.605	46.652.766	46.228.649	45.804.533
Receita Tributária	447.199	444.267	508.300	559.130	554.047	548.964
IPTU	-	-	70.000	77.000	76.300	75.600
ISS	-	-	215.000	236.500	234.350	232.200
ITBI	-	-	108.000	118.800	117.720	116.640
IRRF	447.199	444.267	45.000	49.500	49.050	48.600
Outras Receitas Tributárias	-	-	70.300	77.330	76.627	75.924
Receitas de Contribuições	-	-	-	-	-	-
Receitas Previdenciárias	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial Líquida	-	-	3.000	3.300	3.270	3.240
Receita Patrimonial	69.074	19.318	49.100	54.010	53.519	53.028
(-) Aplicações Financeiras	69.074	19.318	46.100	50.710	50.249	49.788
Transferências Correntes	28.213.756	28.600.906	39.616.805	43.578.486	43.182.317	42.786.149
Cota Parte do FPM	36.191.706	36.632.624	17.000.000	18.700.000	18.530.000	18.360.000
Cota Parte do ICMS	-	-	5.900.000	6.490.000	6.431.000	6.372.000
Outras Transferências Correntes	(7.977.949)	(8.031.718)	16.716.805	18.388.486	18.221.317	18.054.149
Demais Receitas Correntes	1.751.612	121.426	2.283.500	2.511.850	2.489.015	2.466.180
Divida Ativa	-	-	330.000	363.000	359.700	356.400
Diversas Receitas Correntes	1.751.612	121.426	1.953.500	2.148.850	2.129.315	2.109.780
RECEITAS DE CAPITAL (II)	665.946	283.702	1.205.000	1.325.500	1.313.450	1.301.400
Operações de Crédito (III)	-	-	-	-	-	-
Amortizações de Empréstimos (IV)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (V)	33.250	-	15.000	16.500	16.350	16.200
Transferências de Capital	632.696	283.702	1.190.000	1.309.000	1.297.100	1.285.200
Convênios	-	-	1.140.000	1.254.000	1.242.600	1.231.200
Outras Transferências de Capital	632.696	283.702	50.000	55.000	54.500	54.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	632.696	283.702	1.190.000	1.309.000	1.297.100	1.285.200
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII)=(I+VI)	31.045.263	29.450.302	43.601.605	47.961.766	47.525.749	47.089.733



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE

PRAÇA ADONIAS FILHO 16

CENTRO

C.N.P.J. : 14.147.946/0001-90

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

DESPESAS	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (VIII)	33.715.689	34.791.305	40.014.276	44.015.704	43.615.561	43.215.418
Pessoal e Encargos Sociais	23.697.501	24.770.418	27.686.462	30.455.108	30.178.243	29.901.379
Juros e Encargos da Dívida (IX)	5.999	3.115	9.000	9.900	9.810	9.720
Outras Despesas Correntes	10.012.190	10.017.773	12.318.814	13.550.696	13.427.507	13.304.319
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X)=(VIII-IX)	33.709.690	34.788.190	40.005.276	44.005.804	43.605.751	43.205.698
DESPESA DE CAPITAL (XI)	2.757.135	2.374.955	3.548.429	3.903.272	3.867.788	3.832.303
Investimentos	1.116.732	944.010	1.810.684	1.991.752	1.973.646	1.955.539
Inversões Financeiras	-	-	77.745	85.520	84.742	83.965
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Títulos de Capital já Integrado (XIII)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	77.745	85.520	84.742	83.965
Amortização da Dívida (XIV)	1.640.404	1.430.945	1.660.000	1.826.000	1.809.400	1.792.800
DESPESAS PRIM. DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	1.116.732	944.010	1.888.429	2.077.272	2.058.388	2.039.503
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	-	-	100.000	110.000	109.000	108.000
RESERVA DE RPPS (XVII)	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do IPVA	-	-	-	-	-	-
Convênios	-	-	-	-	-	-
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(X+XV+XVI)	34.826.422	35.732.201	41.993.705	46.193.076	45.773.138	45.353.201
RESULTADO PRIMÁRIO (VII-XVII)	(3.781.159)	(6.281.899)	1.607.900	1.768.690	1.752.611	1.736.532

ANTÔNIO JORGE RODRIGUES NETO
PREFEITO
CPF: 062.783.965-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
PRAÇA ADONIAS FILHO 16
CENTRO
C.N.P.J. : 14.147.946/0001-90
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
IV - Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	2014 (b)	2015 (c)	2016 (d)	2017 (e)	2018 (f)	2019 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	45.117.384,43	48.125.330,00	50.028.354,00	51.035.078,45	52.027.130,00	52.375.028,00
DEDUÇÕES (II)	(468.637,10)	(918.917,28)	(873.945,58)	(773.945,58)	(673.945,58)	(573.945,58)
Ativo Disponível	905.308,48	455.028,30	500.000,00	600.000,00	700.000,00	800.000,00
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a pagar processado	1.373.945,58	1.005.014,00	355.064,00	450.000,00	500.000,00	570.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	45.586.021,53	49.044.247,28	50.902.299,58	51.809.024,03	52.701.075,58	52.948.973,58
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	45.586.021,53	49.044.247,28	50.902.299,58	51.809.024,03	52.701.075,58	52.948.973,58
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	45.586.021,53	3.458.225,75	1.858.052,30	906.724,45	892.051,55	247.898,00

Notas:

- O cálculo de metas anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do Exercício de 2013 : R\$ 0,00

ANTÔNIO JORGE RODRIGUES NETO
PREFEITO
CPF: 062.783.965-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE

PRAÇA ADONIAS FILHO 16
CENTRO
C.N.P.J. : 14.147.946/0001-90
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
V - Montante da Dívida Pública

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	46.721.689,06	49.725.380,14	48.350.000,00	52.459.750,00	56.918.828,75	62.326.117,48	68.247.098,64
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	46.721.689,06	49.725.380,14	48.350.000,00	52.459.750,00	56.918.828,75	62.326.117,48	68.247.098,64
DEDUÇÕES (II)	(759.509,00)	(468.637,10)	-	-	-	-	-
Ativo Disponível	390.811,00	905.308,48	800.000,00	868.000,00	941.780,00	1.031.249,10	1.129.217,76
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar processado	1.150.320,00	1.373.945,58	800.000,00	868.000,00	941.780,00	1.031.249,10	1.129.217,76
TOTAL	47.481.198,06	50.194.017,24	48.350.000,00	52.459.750,00	56.918.828,75	62.326.117,48	68.247.098,64

ANTÔNIO JORGE RODRIGUES NETO
PREFEITO
CPF: 062.783.965-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

PRAÇA ADONIAS FILHO 16
CENTRO
C.N.P.J. : 14.147.946/0001-90
Demonstrativo I - Metas Anuais

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% P.I.B. (a/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% P.I.B. (b/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% P.I.B. (c/P.I.B.)* 100
Receita Total	48.028.976	43.662.705	-	47.592.348	39.693.368	-	47.155.721	36.415.934	-
Receita Primária (I)	47.961.766	43.601.605	-	47.525.749	39.637.823	-	47.089.733	36.364.975	-
Despesa Total	48.028.976	43.662.705	-	47.592.348	39.693.368	-	47.155.721	36.415.934	-
Despesa Primária (II)	46.193.076	41.993.705	-	45.773.138	38.176.095	-	45.353.201	35.023.941	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.768.690	1.607.900	-	1.752.611	1.461.727	-	1.736.532	1.341.034	-
Resultado Nominal	906.724	824.295	-	892.052	743.996	-	247.898	191.439	-
Dívida Pública Consolidada	56.918.829	51.744.390	-	62.326.117	51.981.749	-	68.247.099	52.703.718	-
Dívida Consolidada Líquida	56.918.829	51.744.390	-	62.326.117	51.981.749	-	68.247.099	52.703.718	-

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
P.I.B. real (crescimento % anual)	3,50	4,00	4,50
Taxa real de Juri implícito sobre a dívida Líquida do Governo (média % anual)	8,50	9,50	10,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,70	2,50	2,40
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	10,00	9,00	8,00
Projeção do P.I.B. do estado -R\$ Milhares	239.000.000.000	261.000.000.000	289.000.000.000

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2017	2018	2019
Valor Corrente / 1,1	Valor Corrente / 1,199000	Valor Corrente / 1,29492

ANTÔNIO JORGE RODRIGUES NETO
PREFEITO
CPF: 062.783.965-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

PRAÇA ADONIAS FILHO 16

CENTRO

C.N.P.J. : 14.147.946/0001-90

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	(52.125.014,00)	100,00	(47.779.546,28)	100,00	(17.440.449,40)	100,00
RESERVAS	- 0,00	0,00	- 0,00	0,00	- 0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	- 0,00	0,00	- 0,00	0,00	- 0,00	0,00
TOTAL	(52.125.014,00)	100,00	(47.779.546,28)	100,00	(17.440.449,40)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	- 0,00	0,00	- 0,00	0,00	- 0,00	0,00
RESERVAS	- 0,00	0,00	- 0,00	0,00	- 0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	- 0,00	0,00	- 0,00	0,00	- 0,00	0,00
TOTAL	- 0,00	0,00	- 0,00	0,00	- 0,00	0,00

ANTÔNIO JORGE RODRIGUES NETO

PREFEITO

CPF: 062.783.965-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

PRAÇA ADONIAS FILHO 16

CENTRO

C.N.P.J. : 14.147.946/0001-90

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (d)	2013
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2015 (a)	2014 (d)	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-

SALDO FIANCEIRO	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

ANTÔNIO JORGE RODRIGUES NETO

PREFEITO

CPF: 062.783.965-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE

PRAÇA ADONIAS FILHO 16

CENTRO

C.N.P.J. : 14.147.946/0001-90

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receitas de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASE PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
OUTRAS APORTES AO RPPS	-	-	-
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Corrente	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposentadoria RPPA RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões RGPS e RPPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	-	-	-
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS	-	-	-

ANTÔNIO JORGE RODRIGUES NETO

PREFEITO

CPF: 062.783.965-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE

PRAÇA ADONIAS FILHO 16

CENTRO

C.N.P.J. : 14.147.946/0001-90

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS

Artigo 4º, § 2º, alínea a da LRF

ANTÔNIO JORGE RODRIGUES NETO

PREFEITO

CPF: 062.783.965-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE

PRAÇA ADONIAS FILHO 16

CENTRO

C.N.P.J. : 14.147.946/0001-90

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Artigo 4º, § 2º, Inciso V da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo / Contribuição	2017	2018	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE

PRAÇA ADONIAS FILHO 16

CENTRO

C.N.P.J. : 14.147.946/0001-90

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Obrigatórias de Carater Continuado - Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

EVENTO	2017
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEF	-
Saldo Final ao Aumento Permanente da Receita (I)	-
Redução Permanente da Receita (II)	-
Margem Bruta (III)=(I+II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impactos de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III+IV)	-

ANTÔNIO JORGE RODRIGUES NETO

PREFEITO

CPF: 062.783.965-72

Sistema Desenvolvido pela ST Consultoria Ltda. (71) 3503-5400

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PFFVITHJBV09OXAWDFNCNQ

Esta edição encontra-se no site: www.itajuipe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Risco Fiscais
DEMONSTRATIVO DE REISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
2017

art.4, § 3º

R\$ Milhares

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ações Trabalhistas e Indenizações	25.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	25.000,00
Desapropriações	10.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	10.000,00
Calamidade Pública	10.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	10.000,00
Despesas Planejadas a Menor	100.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	100.000,00
Campanhas não Previstas	10.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	10.000,00
Frustração na Cobrança da Dívida Ativa	30.000,00	Limitação de Empenho	30.000,00
Aumento de Salário Mínimo	40.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	40.000,00
Débitos de Parcelamentos Inconclusos	20.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	20.000,00
Total	245.000,00	Total	245.000,00

ANTÔNIO JORGE RODRIGUES NETO
PREFEITO
CPF: 062.783.965-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE

PRAÇA ADONIAS FILHO 16

CENTRO

C.N.P.J. : 14.147.946/0001-90

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	31.147.587	29.469.620	(5,387)	43.662.705	48,162	48.028.976	10,000	47.592.348	(0,909)	47.155.721	(0,917)	
Receita Primária (I)	31.045.263	29.450.302	(5,138)	43.601.605	48,051	47.961.766	10,000	47.525.749	(0,909)	47.089.733	(0,917)	
Despesa Total	36.472.825	37.166.260	1,901	43.662.705	17,479	48.028.976	10,000	47.592.348	(0,909)	47.155.721	(0,917)	
Despesa Primária (II)	34.826.422	35.732.201	2,601	41.993.705	17,523	46.193.076	10,000	45.773.138	(0,909)	45.353.201	(0,917)	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(3.781.159)	(6.281.899)	66,137	1.607.900	(125,596)	1.768.690	10,000	1.752.611	(0,909)	1.736.532	(0,917)	
Resultado Nominal	(1.895.177)	3.458.226	(282,475)	1.858.052	(46,272)	906.724	(51,200)	892.052	(1,618)	247.898	(72,210)	
Dívida Pública Consolidada	49.725.380	48.350.000	(2,766)	52.459.750	8,500	56.918.829	8,500	62.326.117	9,500	68.247.099	9,500	
Dívida Consolidada Líquida	50.194.017	48.350.000	(3,674)	52.459.750	8,500	56.918.829	8,500	62.326.117	9,500	68.247.099	9,500	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	36.680.613	32.614.028	(11,086)	43.662.705	33,877	43.662.705	-	39.693.368	(9,091)	36.415.934	(8,257)	
Receita Primária (I)	36.560.113	32.592.649	(10,852)	43.601.605	33,777	43.601.605	-	39.637.823	(9,091)	36.364.975	(8,257)	
Despesa Total	42.951.821	41.131.900	(4,237)	43.662.705	6,153	43.662.705	-	39.693.368	(9,091)	36.415.934	(8,257)	
Despesa Primária (II)	41.012.953	39.544.827	(3,580)	41.993.705	6,193	41.993.705	-	38.176.095	(9,091)	35.023.941	(8,257)	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(4.452.840)	(6.952.178)	56,129	1.607.900	(123,128)	1.607.900	-	1.461.727	(9,091)	1.341.034	(8,257)	
Resultado Nominal	(2.231.834)	3.827.218	(271,483)	1.858.052	(51,452)	824.295	(55,637)	743.996	(9,741)	191.439	(74,269)	
Dívida Pública Consolidada	58.558.547	53.508.945	(8,623)	52.459.750	(1,961)	51.744.390	(1,364)	51.981.749	0,459	52.703.718	1,389	
Dívida Consolidada Líquida	59.110.432	53.508.945	(9,476)	52.459.750	(1,961)	51.744.390	(1,364)	51.981.749	0,459	52.703.718	1,389	

VARIÁVEIS	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Inflação média (%) projetada com base em índices oficiais de inflação	10,67	10,67	11,00	10,00	9,00	8,00
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	Valor Corrente * 1,177639	Valor Corrente * 1,1067	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,1	Valor Corrente / 1,199000	Valor Corrente / 1,29492

ANTÔNIO JORGE RODRIGUES NETO
PREFEITO
CPF: 062.783.965-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE

PRAÇA ADONIAS FILHO 16

CENTRO

C.N.P.J. : 14.147.946/0001-90

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (b) - (a)	% (b) / (a)*100
Receita Total	29.469.620	-	-	-	(29.469.620)	-
Receita Primária (I)	29.450.302	-	-	-	(29.450.302)	-
Despesa Total	37.166.260	-	-	-	(37.166.260)	-
Despesa Primária (II)	35.732.201	-	-	-	(35.732.201)	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	(6.281.899)	-	-	-	6.281.899	-
Resultado Nominal	3.458.226	-	-	-	(3.458.226)	-
Dívida Pública Consolidada	48.350.000	-	-	-	(48.350.000)	-
Dívida Consolidada Líquida	48.350.000	-	-	-	(48.350.000)	-

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2015

VARIÁVEIS	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2015	210.000.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2015	198.000.000.000,00

ANTÔNIO JORGE RODRIGUES NETO
PREFEITO
CPF: 062.783.965-72